



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**Serviços Públicos Municipal**

**Processo nº 1607/2025**

**Data :** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica** \_\_\_\_\_

## **ATA DE SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às 08h00 às 14h00 na sala da Administração, Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69 – Centro - reuniram-se o Agente de Contratação/Pregoeiro, Luiz Claudio Paneto, matrícula nº 3018 e equipe de apoio, para dar início verificação à abertura de lances de preços através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), referente a contratação EMERGENCIAL de serviço de Transporte Escolar Diário, de forma contínua, com fornecimento de motoristas, auxiliares e veículos, por KM rodado. A fim de atender aos alunos, que compõem a Educação Básica (creches, pré-escolas e ensino fundamental), do Município de Barra do Piraí, conforme as especificações constantes Termo de Referência, autuados no Processo Administrativo nº 1607/2025. Aberta a sessão, foi acompanhado pela Agente de Contratação/Pregoeiro, os lances das empresas que se credenciaram e enviaram propostas. Em seguida procedeu-se a análise completa da fase de habilitação, antes de iniciar o julgamento, para garantir transparência e segurança jurídica ao prosseguimento do procedimento administrativo, mostra-se necessária a exposição de motivos de sua situação emergencial, assim como os princípios e premissas legais que protagonizam o certame, a começar pela situação emergencial que se origina por um início de gestão sem Transição Administrativa, em uma cidade de cerca de 93.000 habitantes, com centenas de contratações e de necessidades das mais variadas, inclusive relacionadas à prevenção de desastres naturais em um período de tempestades de verão, onde grande parte da população sofre com desatenção a serviços essenciais mínimos. O segundo fator também gerado pela gestão anterior, foi um processo de adesão como órgão não participante em uma ata de registro de preço com valor acima da pesquisa de mercado, com vícios de publicidade, forma e conteúdo, o que trouxe à atual Gestão a necessidade de em 30 dias identificar tais vícios insanáveis, gerenciar os estudos de caso e propor uma contratação suficientemente motivada e responsável, neste ponto, em particular, observa-se que o valor máximo ESTIMADO desta dispensa eletrônica reduziu o custo da referida adesão em mais de 2 milhões de reais, corrigiu o desvio de superdimensionamento de quilometragem em milhares de km percorridos, e garantiu um processo democrático e aberto por meio do Comprasnet. Por fim, e não menos importante, as aulas iniciar-se-ão a menos de 10 dias desta data, o que motivou uma contratação justificadamente concentrada, simplificada e com exigências que não pusessem em risco o resultado desejado, a segurança de crianças e adolescentes, e a execução da política pública da educação básica, cabendo, neste ponto, destacar que por um juízo de ponderação, somado à uma reflexão de proporcionalidade e razoabilidade, entende-se que tudo o que foi exigido representa o mínimo necessário para certificar que as aulas não serão interrompidas, que os usuários estarão em um transporte seguro e de qualidade, e que a licitante vencedora terá meios de honrar com tão relevante contratação. A Lei autoriza que decisões administrativas levem em consideração das dificuldades reais do gestor, o que se verifica na LINDB, Art. 22, motivo pelo qual o contexto fático em questão, que foi um dos motivos desta medida emergencial, também deverá ser considerado futuramente para controle interno e externo, visto que tais fatores foram preponderantes para as



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**Serviços Públicos Municipal**

**Processo nº 1607/2025**

**Data :** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica** \_\_\_\_\_

decisões deste certame. Para verificar a segurança da contratação exigida no Art. 5º da LF 14133/2021, exigiu-se uma planilha de custos unitários, cuja composição atende ao mínimo necessária para a aferição da real exequibilidade do prelo ofertado, exatamente como determina o Art. 18, IV combinado com o Art. 23, §1º. I da LF 14133/2021, o que também possibilita um julgamento objetivo, afasta a possibilidade de sobrepreço ou superfaturamento. Esta planilha de custos foi referendada pelo manual da ANTP, que é rotineiramente reconhecida como instrumento legítimo pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. *Verbis:*

*(...) Consoante mesmo raciocínio, verifica-se que o orçamento referencial para o cálculo da tarifa do Edital em análise utilizou essencialmente as premissas preconizadas em metodologia da ANTP, adotando alternativamente, e apenas para a estimativa de gastos com despesas gerais, faixa referencial fixada na metodologia GEIPOP. Ademais, verifica-se associado ao cálculo da tarifa referencial, a vinculação do valor calculado com fluxo de caixa, demonstrando a rentabilidade estimada de referência da concessão (TIR).*

*Cabe ainda destacar que o valor adotado pelo Edital (0,0025) corresponde ao valor médio da faixa referencial sugerida, e não o mínimo como relatam as Representantes.*

*Desta forma, não se verifica irregularidades relacionadas à adoção de parâmetros orçamentários, com vistas a estimativa do custo com “despesas gerais”, na valoração da tarifa referencial. (...)*

(TCE/RJ. PROCESSO N. 260.507-8/23. Cons-Relatora MMW)

Considerando a importância do detalhamento do valor estimado, a negligência total por sua apresentação corresponde a vício insanável, principalmente em um certame emergencial que objetiva garantir políticas públicas para crianças e adolescentes, sendo certo que todos os licitantes participantes tiveram conhecimento prévio do seu conteúdo e de sua obrigatoriedade. Por estas razões, após a requisição da documentação de habilitação e da proposta readequada, a primeira colocada no certame ficou-se inerte, operando preclusão em seu direito, o que será apurado em processo a parte como ato de responsabilidade por frustrar o caráter competitivo do certame e o compromisso firmado de cumprir com a sustentação da proposta apresentada, a rigor do que recomenda o Acórdão 1214/2013 do E. TCU. A este respeito, deve aqui ser reforçado que a postura de participar de um certame e ignorar sua importância com atos de desídia representa um grave atentado ao Poder Público, comparando-se ao abandono de causa dos advogados, ou aos atos de indisciplina dos estatutos da magistratura e do ministério público em relação aos processos nos quais os referidos juristas participam, ou seja, a Administração Pública deve encarar com seriedade tais atos de afronta a relevância do serviço público, o que tende a tornar os certames em um ambiente mais confiável, efetivo e justo. Realizada a desclassificação da primeira colocada, a segunda foi convocada a apresentar sua proposta reajustada e os documentos de habilitação. Dito isto, a documentação foi juntada sem que houvesse a apresentação da proposta, violando o Item 5.0 do Edital, e representando a não sustentação da proposta apresentada. Doravante, prosseguindo na análise da documentação foram recebidos, valorados e descartados os documentos apresentados a título de qualificação técnica operacional, uma vez que não atendiam aos requisitos do Edital – Termo de Referência, Itens IV.3.1., IV.3.1.1., IV.3.1.2., IV.3.1.3., IV.3.1.4., IV.3.2.A. e IV.3.2.B., destacando-se que os itens de qualificação não contém prazos, quantidades e descrição de qualidade compatível ao exigido no Instrumento Convocatório, que se alinha ao determinado pelo Art. 67 e suas disposições, principalmente o §2º da Lei Federal 14133/2021. Mediante a desclassificação e





**Serviços Públicos Municipal**

**Processo nº 1607/2025**

**Data :** Fls. \_\_\_\_\_

**Rubrica** \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

inabilitação da segunda colocada, foi procedida a convocação da terceira colocada nos mesmos termos, sendo apresentados os documentos na forma do Edital e seus Anexos, incluindo detalhamento explicativo sobre a exequibilidade do valor ofertado, motivo pelo qual a referida licitante foi declarada vencedora. Considerando que a contratação exigirá grande mobilização de equipamentos e mão de obra, esta Comissão orienta que os demais licitantes mantenham-se atentos a futuras convocações, uma vez que a frustração da execução contratual pela vencedora poderá ensejar a convocação das demais participantes, que poderão revalidar suas propostas e prosseguir em eventual reabertura. Identificamos a proposta final na fase de lances em R\$9.725.000,00, entretanto, a proposta readequada final foi enviada com o valor de R\$ 9.724.776,92. Após análise da planilha de forma minuciosa por esta comissão, foi verificado que a proposta na fase de lances foi editada com um valor arredondado, no momento da readequação da planilha de custos unitários o referido valor foi fechado com o desconto de R\$ 223,08 devido a complexidade dos elementos de custos. Sendo assim, visando a vantajosidade que o referido desconto proporciona a presente administração, o mesmo deverá ser homologado garantindo maior economicidade, haja vista a regra geral que impede as adequações a maior, e não em valor menor ao ofertado no momento dos lances. **Desta forma, o Agente de Contratação/Pregoeiro Declara vencedora a empresa ANA PAULA TRANSPORTES DE BARRA LTDA. Nada havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada pela Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio.**

Luiz Claudio Paneto  
Matricula nº 3018

Aline C.L. Magalhães  
Matricula. 3382

Daiana Leal de Oliveira  
Matricula. 9690

Ana Paula Nascimento  
Matricula: 3184